

LEI Nº 11.132 , DE 5 DE DEZEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 201/91, do Vereador Ítalo Cardoso)

Dispõe sobre a permissão às companhias de teatro que estiverem com peças infantis em cartaz, realizarem periodicamente espetáculos gratuitos para os alunos das escolas e creches municipais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As companhias de teatro que estiverem com peças infantis em cartaz poderão realizar periodicamente espetáculos gratuitos para os alunos das escolas e creches municipais.

Parágrafo único - Compete ao Executivo estabelecer um sistema de rodízio com vistas a beneficiar os alunos de todas as escolas e creches municipais.

Art. 2º - O espetáculo será realizado durante as apresentações normais ou em horário a ser definido entre a Secretaria Municipal de Cultura e as companhias de teatro.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, conjuntamente:

I - Selecionar, a critério de uma coordenação intersecretarial, os espetáculos infantis em cartaz;

II - Estabelecer o calendário das apresentações e comunicá-lo às companhias teatrais, escolas e creches municipais.

Art. 4º - As escolas e creches municipais encaminharão às Secretarias mencionadas no art. 3º desta lei, no início de cada semestre o número de alunos matriculados.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá apresentar projetos concernentes ao disposto nesta lei à Comissão de Averiguação e Avaliação de Projetos Culturais, prevista na Lei nº 10.923, de 30 de dezembro de 1990.

Art. 6º - A cessão dos teatros públicos municipais, com exceção do Teatro Municipal, deverá prever em seus contratos, uma cota de ingressos gratuitos destinadas a este projeto, proporcionalmente à lotação de cada teatro.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal